



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 28 de julho de 2021 • Ano V • Edição N° 949



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
CONVÊNIO (7 - JULHO/2021) .....	2
DECRETO (N° 247/2021) .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	11
ATOS OFICIAIS .....	11
BOLETIM INFORMATIVO (N° 402/2021) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO (7 - JULHO/2021)



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 005 /2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE E O  
MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, PARA CESSÃO  
RECÍPROCA DE PESSOAL.**

Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram reciprocamente como o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, com endereço na cidade que lhe serve de sede, na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, Edifício José Peregrino, Centro, CEP. 47.450-000, Xique-Xique, Bahia, e o **MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.879.390/0001-63, com endereço na cidade que lhe serve de sede, na Praça Vanderlino Vieira, nº 01, Centro, Gentio do Ouro, Bahia, CEP. 47.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Robério Gomes Cunha, RG nº 0226735710, e do CPF nº 377.968.365-20, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo, e, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cessão mútua de servidores públicos municipais do seu quadro permanente, o qual exercerão atividades inerentes aos cargos que ocupam e/ou a eles relacionados, nas diversas áreas do Poder Executivo Municipal cessionário.

1.2. O servidor colocado cedido será aproveitado da forma como melhor lhe aprouver para atender as necessidades do serviço público.

1.3. Nos termos desse convênio de cooperação mútua será cedido para o Município de Gentio do Ouro, o servidor AUGUSTO CORREA DE LIMA, RG nº 2188083725, CPF nº 105.091.707-30, servidor público do Município de Xique-Xique, ocupante do cargo de Professor de Educação Física.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CESSIONÁRIO se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

2.2. O servidor posto à disposição do CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores, quando houver.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES**

4.1. O servidor a ser cedido deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2. O servidor cedido terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente convênio será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenentes a resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Xique-Xique, Estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Xique-Xique, 19 de julho de 2021.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito do Município de Xique-Xique

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito do Município de Gentio do Ouro

**Robério Gomes Cunha**  
Prefeito  
Matrícula: 2708

TESTEMUNHAS:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 665.942.345-68  
Nome: RAFAEL MARQUES NOGUEIRA  
CPF: 967.554.905-04

**DECRETO (Nº 247/2021)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 247, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB - E - para definir as áreas e procedimentos a serem seguidos, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, das Leis Municipais nº 1.226, de 17 de maio de 2018 e da Lei nº 1.331 de 15 de junho de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia, consagrado como direito social dentro da Constituição Federal cidadã de 1988, e concebido como pressuposto do princípio da dignidade da pessoa humana, consoante asseverado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e de “per se”, um direito fundamental inerente à manutenção da vida, passou a ganhar novos contornos com a Regularização Fundiária Urbana REURB – E, instituída com o advento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Lei Federal nº 13.465, de 2017, dispõe que: “*Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes*”.

**CONSIDERANDO** que o art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata das modalidades da REURB, as quais consistem na REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo que, a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, já a REURB-E, caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata a REURB-S;

**CONSIDERANDO** o desafio para o Município no que toca à integração dessas porções territoriais irregulares e, principalmente, da inclusão desses moradores, por meio de processos de regularização fundiária, urbanística e ambiental, mesmo porque, diversos núcleos, vilas e povoados não se encontram no perímetro urbano ou de expansão urbana, ou quando se encontram, acabam se deparando com as dificuldades inerentes aos conflitos que podem abranger questões ambientais, urbanísticas, entre outras, sendo necessário instituir uma Comissão, a fim de definir as áreas e procedimentos a serem seguidos; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e participação entre as secretarias e demais órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais, para dar andamento ao processo de regularização fundiária do Município, observando-se a legislação aplicável ao tema, bem como a competência das secretarias municipais,

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

**Art.1º** Instituir Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CMRFU) para finalidade de Interesse Específico - REURB-E, para definir as áreas e procedimentos a serem seguidos, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, das Leis Municipais nº 1.226, de 17 de maio de 2018 e da Lei nº 1.331 de junho de 2021.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço dos membros da Comissão de que trata o *caput* será considerada prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

**Art.2º** Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB - E:

- I – analisar e deliberar sobre o projeto de regularização fundiária;
- II – prestar assessoria técnica, quando provocada pela Secretaria Municipal da Ação Social Trabalho e Renda;
- III – classificar e fixar a modalidade da Regularização Fundiária Urbana – REURB - E ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos nº 14 e nº 32 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;
- IV – revisar a classificação da REURB – E, mediante estudo técnico que a justifique, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;
- V – elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- VI – coordenar e instruir as medidas necessárias para a implementação das ações que forem estabelecidas pela Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda;
- VII – promover as atividades necessárias à regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, a serem regularizados;
- VIII – participar do planejamento das ações e programas da Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda, no que se refere à análise fundiária das áreas de intervenção;
- IX – orientar e esclarecer a população acerca das ações de regularização fundiária;
- X – sanear o processo administrativo, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

XI – elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, nos termos do inciso V do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

XII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação; e

XIII – auxiliar a Procuradoria-Geral do Município na elaboração de projetos de Lei, caso necessite, acerca do tema.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E - poderá requerer informações e documentos diretamente aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, quando necessário.

**Art.3º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E - será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda; e

V – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A presidência da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E será exercida pelo representante de que trata o inciso I, deste artigo.

§ 2º A vice-presidência da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E será exercida pelo representante de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 3º A nomeação dos representantes de que tratam os incisos I a IV do *caput* dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, a qual será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando a cargo de cada Pasta responsável indicar o representante titular e o seu respectivo suplente.

§ 4º Cada representante de que tratam os incisos I a IV deste artigo terá, obrigatoriamente, um suplente, o qual substituirá o titular em suas ausências e/ou eventuais impedimentos.

§ 5º O Presidente e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de que trata este artigo terão voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 4º** Compete à presidência e na ausência desta à vice-presidência da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E:

I – convocar e presidir as reuniões;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

II – organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, bem como expedir as convocações e notificações necessárias; e

III – elaborar e arquivar as atas das reuniões.

**Art. 5º** Compete aos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico:

I – comparecer às reuniões;

II – deliberar sobre a matéria em discussão;

III – requisitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente, sempre que necessário, ou na ausência deste ao vice-presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo este ser prorrogado mediante justificativa por igual período;

V – votar; e

VI – propor o agendamento de assuntos ou temas para apreciação e discussão da Comissão de que trata este artigo ou efetuar comunicação relevante de matéria pertinente.

**Art. 6º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E reunir-se-á mensalmente, podendo ainda, excepcionalmente, ser convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros, em prol do interesse público.

§ 1º O *quórum* mínimo para deliberação da Comissão de que trata este artigo é de maioria simples dos membros presentes, sejam eles titulares ou suplentes.

§ 2º As deliberações da Comissão de que trata o *caput* serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, sejam eles titulares ou suplentes, sendo que na hipótese de empate o presidente terá o voto de qualidade e, na ausência deste, o voto de qualidade será do vice-presidente.

§ 3º Na hipótese de alteração da data, local e/ou horário das reuniões da Comissão de que trata o *caput*, caberá ao Presidente informar o ocorrido aos membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 4º As reuniões da Comissão de que trata o *caput* não implicarão em pagamento de diárias, tampouco em emissão de passagens.

§ 5º Poder-se-á fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho das atividades/reuniões da Comissão de que trata o *caput*, observando-se os requisitos de segurança da informação que proporcionem a confidencialidade necessária às comunicações.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 7º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, representantes do Cartório de Serviço Registral de Imóveis de Xique – Xique/Bahia, ou outro órgão, autarquia, concessionária, empresa, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 8º** A REURB-E obedecerá às seguintes fases:

- I - requerimento de instauração da REURB – E pelos legitimados;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - classificação e instauração da REURB – E;
- IV - licenciamento ambiental, quando houver necessidade;
- V - elaboração e aprovação do projeto de regularização fundiária;
- VI - saneamento do processo administrativo;
- VII - decisão do processamento administrativo da REURB – E;
- VIII - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF; e
- IX - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

## SEÇÃO I

### DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA REURB – E

#### SUBSEÇÃO I

##### DO REQUERIMENTO PRELIMINAR

**Art.9º** A REURB – E se inicia com o requerimento preliminar do legitimado direcionado à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB – E;

§ 1º No requerimento preliminar, o legitimado indicará a modalidade REURB – E.

§ 2º O requerimento preliminar deve ser protocolado acompanhado de, no mínimo:

- I - comprovação da condição de legitimado da instauração do processo de REURB – E;
- II – a comprovação de que trata o inciso I deste artigo, se confirma com os seguintes documentos comprobatórios:
  - a) Documento oficial original com foto (Carteira de Identidade);

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

- b) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
- c) Certidão de Casamento, se casado(a);
- d) Certidão de Óbito, se viúvo(a);
- e) Comprovante de endereço (concessionárias de fornecimento de água ou energia elétrica) do imóvel objeto da REURB – E;
- f) Contrato de venda e compra do imóvel objeto da REURB – E, se houver;
- g) Número da Inscrição Imobiliária Municipal ou Comprovante de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

§ 3º Na hipótese de que trata a alínea “c”, do inciso II, deste artigo, será necessário o documento oficial com foto (Carteira de Identidade) e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF do cônjuge;

§ 4º À Comissão de Regularização Fundiária Urbana Municipal incumbe análise e manifestação técnica acerca da viabilidade da implantação, da REURB – E, da área objeto.

**Art.10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 27 de julho de 2021.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

BOLETIM INFORMATIVO (Nº 402/2021)

# boletim coronavírus

XIQUE-XIQUE - BAHIA

27 de julho de 2021

18h00

Nº 402

VACINADOS 1ª DOSE

**19687**

VACINADOS 2ª DOSE

**6445**

VACINADOS DOSE ÚNICA

**522**

CASOS  
ATIVOS

**15**

ÓBITOS

**76**

SUSPEITOS

**11**

MONITO-  
RAMENTO

**26**

INTERNADOS

**01**

EM USO DE OXIGÊNIO

**0**

REGULAÇÃO REALIZADA

**0**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Ligação: (74) 3661-2041

Whatsapp: (74) 9 9947-6227



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.